



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.723.740/0001-21

RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2024

OBJETO: “Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de licenciamento anual de softwares educacionais, da prestação de serviços de locação e instalação de equipamentos, bem como serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial para compor salas tecnológicas, para modernização do ensino Municipal, com ênfase no ensino infantil e fundamental, para os alunos deste município, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes do Anexo - Termo de Referência do Edital.”

EDITAL N°: 031/2024

IMPUGNANTE: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME

RESENHA DA INICIAL

Trata-se de PEDIDO IMPUGNAÇÃO, encaminhado no dia 18/09/2024, junto a Plataforma BLL, pela impugnante **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob n°06.213.683/0001-41, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Rua José Merhy, 1266.

TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente verifica-se que a peça de impugnação apresentada pela empresa atende o requisito de tempestividade visto que a peça foi encaminhada no dia 10/10/2024, atendendo ao prazo previsto em Lei, sendo, portanto, TEMPESTIVA e aceita.

Sendo assim, passo a analisar o mérito da peça.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Em apertada síntese, a Impugnante insurge contra o edital do presente Pregão Eletrônico N°010/2024, referente a escolha pela divisão do objeto por lotes, enfatizando que tal escolha fere o princípio da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa ao Município, salienta ainda sobre o prazo de entrega dos itens referente ao Lotes 1 e 2 e por fim referente ao descritivo técnico do Item 03.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

A respeito e em atenção a legislação que rege o devido procedimento licitatório e analisando os fatos e argumentos expostos pela Impugnante, segue abaixo as considerações sobre cada apontamento:

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.723.740/0001-21

Da Divisão do edital em Lote:

Alega o impugnante que a escolha da divisão dos itens em lotes macula o princípio da isonomia e busca pela proposta mais vantajosa ao Município, acontece que em relação ao Lote 01-os itens lotados serão todos objeto de locação, e tais equipamentos são itens divisíveis, porém correlatos, o que não impede que sejam locados em conjunto, com relação ao Lote 02- estamos falando de adquirir software para uso nas unidades escolares do Município, em entendimento não há impedimento algum em que uma empresa interessada apenas participe do lote 01 ou do lote 02, porém reforça-se que houve balizamento e orçamentos prévios em que empresas do ramo (+ de 03) fornecessem orçamentos atendendo aos requisitos do edital.

Inclusive como verificado pela própria impugnante existem empresas hoje no mercado que podem fornecer e atendem aos requisitos expostos nessa contratação, sendo assim não há o que se falar em não haver competitividade.

Do Prazo de Entrega:

O impugnante alega que o prazo de entrega ser de 30 (trinta) dias é um período muito curto para realização da entrega dos equipamentos e software a serem utilizados, fato é que o prazo de demanda é uma necessidade do Município, sendo assim não há como o mesmo aguardar mais do que 30 (trinta) dias para iniciar ou adquirir um equipamento que seja de necessidade primária, portanto este prazo é consideravelmente razoável, em contra partida o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da amostra também não seria um prazo curto visto que se a empresa já está no mercado, então deve possuir os equipamentos necessários para apresentação em amostras. Outro ponto é que devidamente justificado não há porque não haver prorrogação de prazo na entrega dos produtos, porém como bem explicado deve haver uma justificativa por escrito e plausível para aceitação na dilação do prazo.

Do Descritivo Técnico do Item 03:

O impugnante alega que a largura da tela de 32 polegadas as dimensões são de 39,8mmX81cm, sendo assim o solicitado em Edital de 400mm de tela é a exigência máxima, portanto uma tela de 32 polegadas atende normalmente o solicitado em edital. E a tela de 21,5 é uma tela muito pequena, o que dificulta a utilização para alunos de acessibilidade, dentro da rede municipal de ensino.

Dos Valores de Referência:

Os valores considerados no lote 01, tem que ser divididos pela quantidade de equipamentos em cada item, que dará o valor unitário de cada equipamento, o que está sendo considerado no valor unitário é o valor total da locação mensal dos equipamentos.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.723.740/0001-21

DA DECISÃO

Isto posto, **CONHEÇO do RECEBIMENTO DA IMPUGNAÇÃO POR SER TEMPESTIVA**, e **INDEFIRO** os pedidos formulados pela impugnante, mantendo a abertura do certame para o dia 16/10/2024. Dê-se ciência da presente decisão à Impugnante e aos demais interessados.

Elias Fausto, 14 de outubro de 2024.

Tamiris Ferreira da Silva
Agente de Contratação